## SENTENÇA - ALVARÁS

Processo Digital n°: **1011802-70.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Rosa Batista da Cruz, brasileira, viúva, aposentada, RG 22.462.412-X-

SSP/SP, CPF 081.560.398-31, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua

Mario Verzola, n° 94, Vila Monte Carlo, CEP 13.572-400.

Requerida: Angélica Almeida da Cruz, RG 46.251.128-5-SSP/SP, CPF

407.514.398-86, nascida em São Carlos aos 25/07/1989, filha de Rosângela

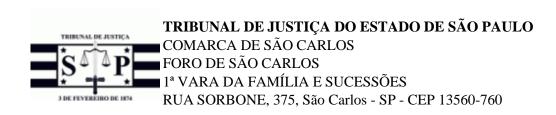
Almeida da Cruz, falecida nesta cidade em 28/05/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvarás judiciais para sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários, bem como para sacar saldo existente na conta vinculada do **PIS/FGTS de** nº 161.10565.33-5, e saldo existente na conta bancária, da agência 4470, do Banco ITAÚ, deixados em decorrência do passamento de sua neta requerida, e também para poder regularizar a rescisão de contrato de trabalho perante a empresa NIVALDO CALDEIRA ROCHA - ME. Mandato à fl. 05. Documentos diversos às fls. 06/16 e 18/19.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário, do saldo existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 161.10565.33-5, do saldo existente na conta bancária, da agência 4470 do Banco ITAÚ, assim como para poder regularizar a rescisão de contrato de trabalho mencionada na inicial, decorre do passamento de sua neta Angélica Almeida da Cruz, ocorrido em 28/05/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 10), através da qual se destaca que a falecida era solteira, não deixou filhos, nem bens e nem testamento conhecido. Na filiação da requerida constava apenas o nome de sua genitora Rosângela Almeida da Cruz, que faleceu em 04/08/2014 (fl. 11). "Rosângela" era filha da requerente. Portanto, esta é a única herdeira necessária a receber a herança, haja vista do disposto no inc. II, do art. 1.829, do CC.



A requerente é avó materna, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esses saques assim como para regularizar a rescisão do contrato de trabalho da falecida (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio de Angélica Almeida da Cruz, a ser representado pelo requerente Rosa Batista da Cruz (supraqualificados), possa: 1) sacar no INSS os valores dos resíduos de créditos do benefício NB 611.454.690-7 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional); 2) sacar a integralidade dos créditos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 161.10565.33-5, existentes na CEF em nome da requerida-falecida; 3) sacar o saldo existente nas contas e/ou aplicações, da agência 4470, do Banco ITAÚ S/A, em nome da requerida-falecida; 4) assinar termo de homologação de rescisão do contrato de trabalho da requerida-falecida com a empresa Nivaldo Caldeira Rocha - ME - CNPJ 01.527.553/0001-60, termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho e carteira de trabalho e previdência social. Compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta/ aplicação bancária. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS, a CEF, o Banco Itaú S/A e demais instituições lhes darem pleno atendimento. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA